



RETIFICAÇÃO DO RESUMO DO AVISO

I. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS VISANDO ATENDER NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICATU – MA.

II. ÓRGÃO/ENTE INTERESSADO (S):

CÂMARA MUNICIPAL DE ICATU – MA

III. PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 075/2025

IV. NÚMERO DE ORDEM:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº006/2025

V. ANEXOS DO EDITAL

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO;
ANEXO II - PROJETO BÁSICO;
APÊNDICE I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.
ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;
ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO;

VI. MODO DE DISPUTA

Aberto

VII. REGISTRO DE PREÇO:

NÃO

VIII. LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E LANCES:

ENDEREÇO: <https://bnc.org.br>

PERÍODO DAS
PROPOSTAS: 04 de abril de 2025

PERÍODO DE
LANCES: 08H00MIN ÀS 14H00MIN

IX. REGISTRO DE PREÇO:

NÃO

X. VALOR MÁXIMO ESTIMADO

R\$ 51.513,40 (CINQUENTA E UM MILE QUINHENTOS E TREZE REAIS E QUARENTA CENTAVOS).



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2025

A Câmara Municipal de Icatu - MA, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Dispensa Eletrônica, do tipo Menor Preço, disputa *Aberto*, na hipótese do art. 75, *inciso II*, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Resolução 001/2025 e demais legislações aplicáveis.

Data da sessão: 04 de abril de 2025

Local: <https://bnc.org.br>

Horário da Fase de Lances: 08H00MIN ÀS 14H00MIN

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dedetização e controle de pragas visando atender necessidades da câmara municipal de ICATU - MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será conforme tabela constante abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Serviços de dedetização	M²	4451	R\$ 3,40	R\$ 15.133,40
2	Serviços de desratização	M²	3700	R\$ 3,40	R\$ 12.580,00
3	Serviços de descupinização	M²	3150	R\$ 3,40	R\$ 10.710,00
4	Serviços de desalojamento de morcegos	M²	3850	R\$ 3,40	R\$ 13.090,00
Valor Total:					R\$ 51.513,40

1.3. O critério de julgamento adotado será o *Menor preço global*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará por meio da plataforma: <https://bnc.org.br>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos necessários ao seu credenciamento, conforme regulamento da plataforma eletrônica.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:



- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. *Não será permitida a participação de sociedades cooperativas, tendo em vista a baixa complexidade do serviço e o valor da contratação não ser vultoso.*

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



3.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Projeto Básico*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.6. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.7. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, se houver, às seguintes declarações:

3.7.1. Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88;

3.7.2. Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;

3.7.3. Declaro que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.7.4. Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21;

3.7.5. Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;

3.7.6. Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

3.7.7. Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;

3.7.8. Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;

3.7.9. Declaro que estou ciente das condições para participação deste processo e concordo com os locais para o cumprimento das obrigações objeto desta dispensa, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

3.7.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7.11. No cadastramento da proposta inicial, o proponente deverá ainda, anexar: Declaração de localização e funcionamento (Modelo no anexo V deste edital), acompanhada de imagens coloridas da sede da empresa licitante, sendo no mínimo 1 (uma) da área externa (fachada) e 1 (uma) da área interna (escritório, depósito, garagem, etc.), comprovando que a empresa possui local e instalações adequados, bem como compatíveis para o exercício do ramo de atividade;



3.7.12. As declarações que não estejam passíveis de serem assinaladas via sistema, deverão ser confeccionadas pelo proponente e encaminhadas juntamente com os demais documentos de habilitação e proposta.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir do horário estabelecido para início estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. *O lance deverá ser ofertado pelo Menor preço global.*

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,1 (um centavo).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. conter vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.



5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexecutibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.10. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php e

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

d) Para consulta de licitantes Pessoa Jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.



6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no mesmo prazo acima, a contar da data de seu recebimento.

7.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

8. SANÇÕES

8.1. As disposições acerca das infrações administrativas e sanções estão dispostas na minuta do contrato, anexo a esse edital.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado em <https://bnc.org.br> e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)



105
07512003
Pública

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

9.12.2. ANEXO II - *Projeto Básico*;

9.12.2.1. *APÊNDICE I – Estudo Técnico Preliminar*.

9.12.3. ANEXO III – *Minuta de Termo de Contrato*;

9.12.4. ANEXO IV - *Modelo de declaração de localização e funcionamento*;

**ROBERT DOS
SANTOS
COSTA:04236371340**

**Assinado de forma
digital por ROBERT
DOS SANTOS
COSTA:04236371340**

Icatu - MA, 27 de março de 2025.

Robert dos Santos Costa
Presidente da Câmara Municipal de ICATU -MA



ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.
- 1.8 No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 1.9 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;



3 Qualificação Econômico-Financeira:

3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

3.1.1 no caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

3.2 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

3.2.1 As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

3.2.2 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

3.3 comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

3.3.1 As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

3.3.2 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

4 Qualificação Técnica

4.1 Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.1.1 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

4.1.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

4.2 Certificado de Aprovação CA emitido pelo Corpo de Bombeiros.

4.3 Alvará Sanitário ou Licença Sanitária, emitida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede da licitante, vigente ou válido junto com alvará sanitário para transporte de saneantes domissanitários.

4.4 POP – Procedimento Operacional Padrão.

4.5 PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.



4.6 MBP – Manual de Boas Práticas.

4.6.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

4.7 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

4.8 Declaração do fornecedor atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

4.8.1 Fica assegurado direito à realização de vistoria prévia;



ANEXO II – PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dedetização e controle de pragas visando atender necessidades da câmara municipal de ICATU - MA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Serviços de dedetização	M²	4451	R\$ 3,40	R\$ 15.133,40
2	Serviços de desratização	M²	3700	R\$ 3,40	R\$ 12.580,00
3	Serviços de descupinização	M²	3150	R\$ 3,40	R\$ 10.710,00
4	Serviços de desalojamento de morcegos	M²	3850	R\$ 3,40	R\$ 13.090,00
Valor Total:					R\$ 51.513,40

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. A presente contratação se justifica devido a necessidade do controle e eliminação de pragas como baratas, roedores e insetos que podem comprometer a higiene do ambiente, aumentando o risco de doenças e prejudicando a saúde dos frequentadores. A Câmara Municipal de Vereadores tem o compromisso de manter um ambiente saudável e seguro para seus servidores, vereadores e para o público que frequenta o local. Neste sentido, a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de dedetização e controle de pragas é necessária para garantir a higienização e a eliminação de pragas, como insetos, roedores e outros agentes nocivos à saúde pública, que possam prejudicar a integridade física e o bem-estar de todos os que utilizam o espaço.

Vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste instrumento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste instrumento.



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Indicação de marcas ou modelos (41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

4.1. *Na presente contratação não há necessidade de indicação de marca.*

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.2. *Na presente contratação não haverá vedação de utilização de marca/produto.*

Da exigência de carta de solidariedade

4.3. *Na presente contratação não haverá exigência de carta de solidariedade.*

Subcontratação

4.4. *Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.*

Garantia da contratação

4.5. *Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.*

Vistoria

4.6. *Não haverá exigência de vistoria prévia.*

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. *A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:*

5.1.1. *Início da execução do objeto: dias da emissão da ordem de serviço.*

Local da prestação dos serviços

5.2. *Os serviços serão prestados no local estabelecido pela ordem de serviço.*

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.3. *O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).*



6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.6.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)
- 6.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.6.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.6.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.7. O fiscal administrativo do contrato, se houver, verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



6.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato, se houver, atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. Será atribuição do fiscal técnico todas as indicadas ao fiscal administrativo, caso não haja específico.

6.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.8.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.8.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.9. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou outro instrumento substituto para aferição da prestação dos serviços.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou



7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

7.3.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.3.3. O fiscal administrativo do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.3.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.4.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.4.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.4.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



7.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.6.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.6.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.6.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.6.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.6.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.10.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021



7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.14. A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.15. Constatando-se em sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.



Prazo de pagamento

- 7.19. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 7.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação de variação *pro rata tempore* do IGP-M (FGV) Forma de pagamento
- 7.21. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio do(a) Dispensa de Licitação, com adoção do critério de julgamento Menor preço global.

Critérios de aceitabilidade de preços

- 8.2. O critério da aceitabilidade do preço será Menor preço global.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O valor máximo estimado da contratação é de R\$ 51.513,40 (cinquenta e um mil e quinhentos e treze reais e quarenta centavos).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.



114
Proc.º 07512025
Rubrica

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

ROBERT DOS SANTOS
COSTA:04236371340

Assinado de forma digital por ROBERT
DOS SANTOS COSTA:04236371340

Robert dos Santos Costa

Presidente da Câmara Municipal de ICATU -MA



APÊNDICE I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ENTE LICITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.

NOME: CÂMARA MUNICIPAL DE ICATU – MA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS VISANDO ATENDER NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICATU - MA.

ENTE INTERESSADO: PODER LEGISLATIVO.

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE*

A necessidade de contratação de uma empresa especializada em serviços de dedetização e controle de pragas surge devido a diversos fatores, tais como:

1. Saúde Pública e Segurança Sanitária

As Câmaras Municipais são locais de grande circulação de pessoas, incluindo servidores, vereadores e munícipes. A presença de pragas como baratas, roedores e insetos pode comprometer a higiene do ambiente, aumentando o risco de doenças e prejudicando a saúde dos frequentadores.

2. Cumprimento de Normas Sanitárias e Legislação

Os órgãos públicos devem atender às normas sanitárias estabelecidas por órgãos como a Vigilância Sanitária e as Secretarias de Saúde. O descumprimento dessas normas pode gerar sanções, interdições e comprometer a imagem da instituição.

3. Preservação do Patrimônio Público

Roedores e insetos podem causar danos ao patrimônio público, como roer fiações elétricas, deteriorar móveis e documentos. A contratação de serviços regulares de controle de pragas contribui para a conservação do ambiente e evita custos adicionais com reparos.

4. Bem-estar e Conforto

Um ambiente livre de pragas proporciona mais conforto para servidores e visitantes, evitando incômodos, alergias e impactos na produtividade dos funcionários.

5. Periodicidade e Necessidade Técnica

Devido à natureza dos serviços, o controle de pragas deve ser realizado de forma periódica, garantindo que a infestação não volte a ocorrer. Além disso, a aplicação de produtos químicos deve ser feita por profissionais capacitados, respeitando normas de segurança e minimizando impactos ao meio ambiente e à saúde humana.

Portanto, a necessidade da contratação de serviços de dedetização e controle de pragas em está diretamente ligada à preservação da saúde pública, cumprimento de normas, conservação do patrimônio e garantia de um ambiente adequado para o funcionamento do poder legislativo municipal.

A necessidade é de serviços comuns, conforme definição constante do art. 6º, XIII, da Lei 14.133/21, são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.



REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a contratação de uma empresa para prestação de serviços de dedetização e controle de pragas alguns requisitos são necessários e suficientes e envolvem uma série de condições legais, técnicas e administrativas, vejamos:

1. Qualificação Técnica e Equipamentos

- **Qualificação Técnica:** A empresa deve demonstrar experiência na prestação de serviços de controle de pragas e dedetização, por meio de atestados de capacidade técnica, ou comprovação de ter realizado contratos semelhantes.
- **Certificação e qualificação:** A empresa contratada deve possuir profissionais qualificados, como técnicos especializados em controle de pragas e dedetização, conforme as normativas vigentes.
- **Equipamentos e produtos:** A empresa deve garantir que os produtos usados são aprovados pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e pelo Ministério da Saúde, além de atender a normas de segurança e meio ambiente.

2. Responsabilidades Ambientais e de Segurança

- **Impacto ambiental:** A empresa contratada deve cumprir normas ambientais, evitando danos ao meio ambiente durante a execução do serviço, e utilizando produtos biodegradáveis e seguros.

3. Garantia de Efetividade e Pós-Serviço

- **Eficácia do serviço:** O contrato deve estabelecer critérios para a efetividade do serviço, incluindo verificações e laudos técnicos que confirmem a eliminação das pragas.
- **Acompanhamento e manutenção:** A empresa deve garantir serviços de monitoramento e, se necessário, revisitas ou manutenções periódicas após a execução inicial, dentro do prazo contratado.

4. Contratação Emergencial (quando aplicável)

Em situações de emergência, como surtos de pragas ou doenças transmissíveis por insetos, a contratação pode ser realizada por meio de processo simplificado, mas ainda seguindo princípios legais de publicidade e legalidade.

Esses são os requisitos básicos para a contratação de empresas para controle de pragas e dedetização. Dependendo do local e da natureza específica do serviço, pode haver requisitos adicionais ou regulamentações locais a serem observadas.

LEVANTAMENTO DE MERCADO

No mercado, existem diversas soluções e empresas que oferecem serviços de dedetização e controle de pragas, adequados para atender às necessidades. Essas empresas fornecem uma gama de opções que variam conforme o tipo de praga, a extensão do problema e os requisitos legais. Algumas soluções incluem:

1. Empresas Especializadas em Controle de Pragas e Dedetização

Essas empresas oferecem serviços completos para controle e erradicação de pragas urbanas e rurais, incluindo:

- **Controle de Pragas Urbanas:** Combate a insetos como baratas, formigas, mosquitos, percevejos, pulgas, entre outros, utilizando métodos químicos, biológicos e físicos.
- **Controle de Pragas Rurais:** Tratamentos para controle de roedores, insetos agrícolas e outras pragas em áreas rurais.
- **Controle de Vetores de Doenças:** Especialização em controle de vetores como o mosquito *Aedes aegypti*, transmissor de doenças como dengue, zika e chikungunya.



Essas empresas geralmente oferecem pacotes completos que incluem diagnóstico, execução de serviços, laudos técnicos e garantia de resultados, adaptando os serviços às exigências legais e de saúde pública.

2. Serviços de Controle Biológico

Algumas empresas oferecem soluções de controle de pragas utilizando métodos biológicos, que são menos agressivos ao meio ambiente. Isso pode incluir:

- Uso de predadores naturais: Como a introdução de insetos ou organismos que predam pragas específicas.
- Controle biológico em áreas protegidas: Aplicação de tratamentos naturais que não envolvem produtos químicos, especialmente em locais sensíveis como hospitais, escolas e áreas de saúde pública.

3. Tecnologia de Monitoramento Inteligente

Algumas empresas estão inovando com o uso de tecnologias de monitoramento remoto para controle de pragas, como:

- Sistemas de monitoramento eletrônico: Sensores que detectam a presença de pragas e gerenciam a resposta com base em dados em tempo real.
- Aplicativos móveis: Para gerenciar as visitas, relatar problemas e manter registros de controle em tempo real.

Essas soluções são úteis para garantir a rápida detecção de focos de infestação e agilizar as respostas necessárias.

4. Produtos e Serviços de Baixo Impacto Ambiental

Com a crescente preocupação com a sustentabilidade e o meio ambiente, algumas empresas se especializam em oferecer soluções ecologicamente corretas, como:

- Produtos e técnicas não tóxicas: Uso de soluções baseadas em óleos essenciais, biocidas de baixo impacto, produtos naturais ou orgânicos que evitam o uso de pesticidas tradicionais.
- Dedetização com foco na saúde pública: Produtos aprovados pela ANVISA, que não prejudicam a saúde humana nem o meio ambiente.

Essas soluções podem ser especialmente valiosas para órgãos públicos que lidam com populações vulneráveis, como escolas, hospitais e unidades de saúde.

5. Soluções Customizadas de Longo Prazo

Algumas empresas oferecem contratos de longo prazo que incluem serviços de monitoramento contínuo, com visitas regulares e tratamentos preventivos. Esses contratos podem incluir:

- Serviços periódicos de manutenção: Como visitas mensais ou trimestrais para garantir que a área não seja recontaminada.
- Planos personalizados: De acordo com o tipo de construção, localização e risco, oferecendo um controle mais eficaz e seguro para ambientes específicos, como órgãos públicos que lidam com informações confidenciais, áreas de saúde, ou unidades de alimentação.

6. Consultorias e Treinamentos

Além dos serviços de controle de pragas, algumas empresas oferecem consultorias para ajudar os órgãos públicos a manterem a prevenção de infestações de forma contínua. Isso inclui:

- Treinamentos: Para equipes internas sobre como identificar e lidar com pragas, prevenindo infestações.



- Consultoria em projetos de prevenção: Para construção ou remodelação de instalações com foco em evitar infestações, como vedação de acessos, manutenção preventiva de áreas externas e internas.

Essas soluções variam bastante, oferecendo desde serviços de emergência até contratos de longo prazo com soluções tecnológicas e sustentáveis, sempre buscando atender às exigências legais e normativas de segurança e saúde pública para órgãos governamentais.

A contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de dedetização e controle de pragas é a melhor opção para os órgãos públicos por diversos motivos, que envolvem tanto a eficácia e segurança dos serviços prestados quanto a conformidade com normas legais e a otimização de recursos. Abaixo estão alguns dos principais argumentos que justificam essa escolha:

1. Especialização e Conhecimento Técnico

Empresas especializadas em dedetização e controle de pragas possuem a experiência necessária para lidar com diferentes tipos de infestações, utilizando técnicas e produtos adequados para cada situação. Elas têm acesso a treinamentos, ferramentas e produtos de alta qualidade, além de estarem atualizadas sobre as melhores práticas e novas tecnologias no campo. Isso garante um serviço mais eficiente e seguro para o órgão público.

- Conhecimento sobre tipos de pragas: Cada tipo de praga exige um tratamento específico.

Profissionais especializados têm o know-how para diagnosticar o tipo de infestação e aplicar o tratamento adequado.

- Soluções eficazes: Empresas especializadas usam métodos modernos, como controle biológico, monitoramento eletrônico e produtos mais seguros, garantindo que o controle seja duradouro e eficaz.

2. Conformidade com Normas Legais e Regulatórias

A contratação de uma empresa especializada assegura que os serviços atendam às normas e regulamentações específicas, como as da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e do Ministério da Saúde, que regem o uso de produtos químicos e a segurança do trabalho.

- Certificação e segurança: As empresas possuem as certificações necessárias, como registro de produtos e licenças de operação, o que garante que as práticas e produtos utilizados estão em conformidade com a legislação.
- Prevenção de riscos à saúde pública: Como os órgãos públicos lidam com a saúde da população, o uso de produtos aprovados e seguros para o controle de pragas é fundamental para evitar problemas com contaminação e propagação de doenças.

3. Economia de Tempo e Recursos

Ao contratar uma empresa especializada, o órgão público pode se concentrar em suas atividades principais, sem precisar investir tempo e recursos na gestão do controle de pragas. Isso reduz a carga administrativa e permite a execução de serviços de alta qualidade sem sobrecarregar as equipes internas.

- Eficiência na execução: As empresas especializadas têm pessoal treinado e equipamentos adequados, o que resulta em maior eficiência e menor necessidade de retrabalho ou retratação do problema.
- Otimização de custos: Embora a contratação de uma empresa possa parecer um custo, a longo prazo ela pode ser mais econômica, pois evita custos com tentativas de controle ineficazes, danos à infraestrutura pública e perdas associadas à proliferação de doenças ou danos aos bens públicos.

4. Garantia de Efetividade e Monitoramento Contínuo

Empresas de controle de pragas oferecem garantias de eficácia, o que significa que, caso as pragas voltem, o serviço será realizado novamente sem custos adicionais. Além disso, muitas dessas empresas oferecem contratos de longo prazo com serviços contínuos de monitoramento e manutenção.



- **Manutenção preventiva:** Os contratos podem incluir visitas periódicas para prevenir novas infestações, mantendo o ambiente controlado o tempo todo.
- **Soluções a longo prazo:** O monitoramento contínuo ajuda a detectar e tratar problemas antes que se tornem grandes infestações.

5. Preocupação Ambiental e Sustentabilidade

Muitas empresas especializadas em controle de pragas oferecem soluções ecologicamente corretas, utilizando produtos biodegradáveis e técnicas que respeitam o meio ambiente, o que é essencial para órgãos públicos comprometidos com a sustentabilidade e a responsabilidade ambiental.

- **Métodos de controle biológico e orgânico:** Isso é particularmente importante para órgãos que operam em áreas sensíveis, como hospitais, escolas e zonas de preservação ambiental.
- **Produtos com baixo impacto ambiental:** A utilização de produtos químicos menos agressivos ao meio ambiente reduz o risco de contaminação do solo, água e ar.

6. Redução de Riscos Trabalhistas e de Segurança

A contratação de uma empresa especializada também garante que os serviços sejam realizados por profissionais capacitados e treinados, minimizando riscos trabalhistas e de segurança. Eles têm conhecimento sobre o manuseio de substâncias tóxicas e os protocolos de segurança que devem ser seguidos.

- **Treinamento de equipe:** Profissionais especializados são treinados para lidar com os riscos associados à aplicação de produtos químicos e à operação de equipamentos.
- **Segurança:** Isso assegura que os procedimentos sejam feitos com segurança, sem comprometer a saúde dos funcionários e da população atendida.

7. Facilidade de Gestão e Acompanhamento

Com uma empresa contratada, a gestão do serviço de controle de pragas fica mais centralizada e organizada. A empresa é responsável pela execução, controle e relatório do serviço prestado, facilitando o acompanhamento da eficácia e o cumprimento dos prazos.

- **Relatórios e documentação:** A empresa pode fornecer relatórios detalhados sobre os serviços realizados, comprovando a execução do trabalho e sua qualidade.
- **Gestão simplificada:** Os órgãos públicos não precisam se preocupar com a logística de compra de produtos ou contratação de pessoal interno para executar o serviço.

8. Atendimento a Situações Emergenciais

A contratação de uma empresa especializada também é vantajosa em situações emergenciais, como surtos de pragas transmissoras de doenças (dengue, zika, etc.). Essas empresas podem agir rapidamente, implementando soluções de urgência para minimizar danos à saúde pública.

- **Respostas rápidas:** Empresas especializadas têm equipes de pronto atendimento para lidar com situações de emergência, assegurando uma resposta imediata e eficaz.

Portanto, a contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços de dedetização e controle de pragas pelos órgãos públicos garante não só a eficácia e segurança dos serviços prestados, mas também facilita o cumprimento das normas legais e regulamentares, otimizando o uso de recursos públicos e oferecendo soluções sustentáveis e eficientes. Além disso, garante que o órgão público esteja preparado para lidar com pragas de forma eficaz, sem comprometer a saúde pública ou o meio ambiente.



No presente caso se entende como a melhor solução a realização de processo licitatório visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dedetização e controle de pragas.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação de empresas especializadas para serviços de dedetização e controle de pragas é uma solução vantajosa para órgãos públicos, tanto do ponto de vista técnico quanto econômico, por várias razões:

1. Expertise e Capacitação Técnica

Empresas especializadas possuem equipes treinadas e qualificadas para lidar com diferentes tipos de pragas e utilizar métodos adequados para cada situação. Elas têm acesso às melhores práticas, tecnologias de ponta e equipamentos adequados, garantindo um controle eficiente e seguro. Isso se traduz em soluções mais eficazes e que minimizam riscos à saúde pública.

2. Economia de Recursos

A contratação de empresas especializadas pode ser mais econômica do que a manutenção de uma equipe interna dedicada a esses serviços. Em vez de investir em treinamento, equipamentos, produtos químicos e manutenção de estoque, o órgão público pode terceirizar esses serviços, o que reduz gastos com infraestrutura e pessoal.

3. Redução de Custos a Longo Prazo

Embora haja um custo inicial com a contratação dos serviços, a realização de um controle preventivo eficaz ajuda a evitar problemas maiores no futuro, como infestações que podem causar danos materiais e afetar a saúde pública, resultando em custos mais altos para remediação.

4. Compliance e Segurança

Empresas especializadas seguem normas técnicas e regulamentos específicos de controle de pragas e uso de produtos químicos, o que garante a segurança no ambiente de trabalho e nos locais públicos. Elas também estão atentas às regulamentações ambientais, evitando o uso de substâncias proibidas e minimizando impactos ambientais, algo crucial para os órgãos públicos.

5. Eficiência Operacional

Com o serviço de dedetização e controle de pragas sendo terceirizado, o órgão público pode focar nos seus objetivos principais, sem se preocupar com a execução de tarefas técnicas específicas. A empresa contratada se responsabiliza por todo o processo, desde o diagnóstico até a execução e monitoramento contínuo.

6. Prevenção de Doenças e Proteção à Saúde Pública

O controle de pragas em ambientes públicos ajuda a prevenir doenças transmitidas por vetores, como roedores, mosquitos e outros insetos, evitando surtos que podem gerar custos com tratamentos médicos e afetar a imagem do órgão público. Empresas especializadas têm conhecimento de como agir de forma preventiva e eficaz.

Em resumo, a contratação de empresas para a dedetização e controle de pragas proporciona aos órgãos públicos uma combinação de eficiência técnica, segurança e redução de custos, garantindo ambientes limpos e seguros para a população.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES*

As quantidades foram definidas com base no processo abaixo:

As quantidades e itens foram definidos com base em demandas de câmara de mesmo porte.



TABELA COM AS QUANTIDADES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.
1	Serviços de dedetização	M²	4451
2	Serviços de desratização	M²	3700
3	Serviços de descupinização	M²	3150
4	Serviços de desalojamento de morcegos	M²	3850

A presente contratação prevê o seguinte cronograma:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	1º SEMESTRE	2º SEMESTRE
1	Serviços de dedetização	M²	4451	2.226	2.226
2	Serviços de desratização	M²	3700	1.850	1.850



3	Serviços de descupinização	M ²	3150	1.575	1.575
4	Serviços de desalojamento de morcegos	M ²	3850	1.925	1.925

ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO*

Segue abaixo a estimativa do valor da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Serviços de dedetização	M ²	4451	R\$ 3,40	R\$ 15.133,40
2	Serviços de desratização	M ²	3700	R\$ 3,40	R\$ 12.580,00
3	Serviços de descupinização	M ²	3150	R\$ 3,40	R\$ 10.710,00
4	Serviços de desalojamento de morcegos	M ²	3850	R\$ 3,40	R\$ 13.090,00
Valor Total:					R\$ 51.513,40



JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO*

O critério de adjudicação global é ideal em casos de contratação de serviços como dedetização e controle de pragas porque ele proporciona uma série de benefícios em termos de eficiência, transparência e abrangência. Aqui estão alguns pontos que justificam sua adoção:

1. Cobertura Abrangente e Uniforme: A adjudicação global permite que a empresa contratada seja responsável por todo o serviço em diversos locais, sem necessidade de múltiplos contratos.
2. Economia de Escala: Ao contratar uma empresa para um volume maior de serviços em uma área geográfica extensa, o órgão público pode se beneficiar de preços mais competitivos devido à maior quantidade de serviços a serem prestados. A adjudicação global tende a reduzir custos administrativos e operacionais.
3. Menor Risco de Fragmentação do Serviço: Se os contratos forem divididos por áreas específicas ou locais, há o risco de uma gestão fragmentada e menos eficiente. A adjudicação global assegura que o controle de pragas seja implementado de maneira integrada, o que pode resultar em maior efetividade no serviço.
4. Garantia de Qualidade: A empresa vencedora do contrato global terá a responsabilidade de oferecer um serviço contínuo e de qualidade, o que ajuda a garantir que as intervenções sejam eficazes e ocorram de forma constante ao longo do tempo.
5. Facilidade de Fiscalização e Acompanhamento: Com um único contrato, a fiscalização é mais simplificada, pois o órgão público acompanha o desempenho de uma única empresa, facilitando a execução de auditorias, o controle de prazos e a avaliação da qualidade do serviço.

Portanto, a adjudicação global facilita a gestão, reduz custos, e assegura a qualidade e a continuidade do serviço em larga escala.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Com base em uma visão global do órgão ou entidade pública foi identificado que não existem contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da desta contratação.

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Na contratação de empresa para a prestação de serviços de dedetização e controle de pragas, algum dos resultados pretendidos em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros incluem os seguintes pontos:

1. Economicidade

A economicidade busca a utilização eficiente dos recursos públicos, garantindo que o órgão público obtenha o melhor custo-benefício. Para isso, são esperados os seguintes resultados:

- Redução de Custos: A contratação de uma empresa especializada pode trazer redução de custos em comparação com a execução do serviço internamente. A empresa contratada tem a expertise necessária, o que evita desperdícios de produtos ou falhas no serviço, resultando em menor necessidade de retrabalho e repetição do serviço.

2. Melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos, Materiais e Financeiros

- Otimização de Recursos Humanos: Ao terceirizar o serviço de dedetização e controle de pragas, o órgão público pode redirecionar sua equipe interna para funções mais estratégicas e que demandem maior conhecimento específico. Isso reduz a sobrecarga de trabalho nos setores internos e melhora a alocação dos recursos humanos, com foco em suas competências essenciais.

- Redução da Sobrecarga de Gestão: A gestão de contratos com uma empresa especializada permite que o órgão público delegue a execução dos serviços, diminuindo a necessidade de monitoramento contínuo e controle rigoroso de atividades específicas. Com uma empresa contratada para atender diversas demandas, a burocracia e o tempo investido na coordenação



de múltiplos fornecedores é reduzido.

- **Uso Eficiente de Materiais e Insumos:** Empresas especializadas têm acesso a tecnologias e insumos adequados para a execução do serviço de maneira eficiente e sem desperdício. Além disso, elas compram produtos em maior escala, o que pode resultar em preços mais baixos e uma melhor gestão do estoque de insumos, evitando desperdício de materiais.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Antes da celebração da contratação de uma empresa para a prestação de serviços de dedetização e controle de pragas, deve-se tomar diversas providências em relação aos servidores ou empregados responsáveis pela fiscalização e gestão contratual e pela adequação do ambiente. Essas providências garantem que o processo seja eficiente, seguro e conforme as normas, promovendo uma boa gestão do contrato. Aqui estão as principais medidas que devem ser adotadas:

1. Gestão Contratual

- **Desenvolvimento de Habilidades de Fiscalização:** Os servidores responsáveis pela gestão do contrato precisam ser treinados em técnicas de fiscalização e acompanhamento de contratos públicos, incluindo a definição de indicadores de desempenho, prazos, metas e o uso de relatórios para documentar o cumprimento das obrigações contratuais.

2. Planejamento e Definição de Papéis e Responsabilidades

- **Designação de Responsáveis:** Deve ser claro quem são os servidores ou empregados encarregados de acompanhar o contrato e realizar a fiscalização do serviço. Isso deve ser formalizado, de preferência por meio de uma portaria ou designação específica para garantir a responsabilidade e a eficácia do processo.
- **Estabelecimento de Procedimentos de Acompanhamento:** Definir claramente os procedimentos e métodos de fiscalização, incluindo a realização de vistorias periódicas, o controle de cumprimento de prazos e a verificação da qualidade do serviço prestado. Isso pode incluir, por exemplo, checklists e relatórios de inspeção.

3. Adequação do Ambiente da Organização

- **Avaliação do Ambiente a Ser Tratado:** Antes da contratação, é importante que seja realizada uma avaliação detalhada das instalações a serem tratadas, identificando áreas de risco, pontos críticos e as necessidades específicas para a realização de um controle eficaz de pragas. Isso pode envolver uma análise prévia por parte de técnicos especializados que ajudem a definir a abordagem mais adequada para cada local.

4. Preparo para a Fiscalização Pós-Contratação

- **Definição de Critérios de Qualidade e indicadores de Desempenho:** Antes de assinar o contrato, devem ser estabelecidos claramente os critérios de qualidade do serviço, como o nível de controle de pragas esperado, prazos para execução, e o número de vistorias que a empresa deve realizar durante o contrato. Além disso, indicadores de desempenho devem ser definidos para que a fiscalização possa medir a eficácia da empresa contratada.

Essas providências garantem que a contratação da empresa seja bem planejada, com uma fiscalização eficaz e com a adequação do ambiente para a execução dos serviços de dedetização e controle de pragas, assegurando a boa aplicação dos recursos públicos e o cumprimento das normas sanitárias e de segurança.

IMPACTOS AMBIENTAIS

Sob a ótica da dimensão ambiental da sustentabilidade, a contratação de uma empresa para a prestação de serviços de dedetização e controle de pragas para órgãos públicos pode acarretar diversos impactos ambientais, tanto negativos quanto positivos. É fundamental que a contratação e execução do serviço sejam planejadas e geridas de forma a minimizar os impactos adversos e promover práticas mais sustentáveis. Aqui estão os principais impactos possíveis:

1. práticas mais sustentáveis

a. Uso de Produtos Ecológicos e Sustentáveis



Algumas empresas especializadas em controle de pragas oferecem alternativas mais sustentáveis, como produtos biológicos, orgânicos ou de baixo impacto ambiental. Esses produtos, como inseticidas à base de óleos essenciais, bacilos bacterianos ou feromônios, são menos prejudiciais ao meio ambiente e aos organismos não-alvo, reduzindo os impactos negativos.

b. Técnicas de Controle Integrado de Pragas

A técnica de controle integrado de pragas é uma abordagem sustentável que combina métodos biológicos, culturais, físicos e químicos para controlar as pragas de forma mais eficiente e com menos impacto ambiental. Ao adotar o CIP, as empresas podem usar métodos naturais (como a introdução de predadores naturais das pragas) e práticas culturais (como a rotação de culturas e a remoção de ambientes favoráveis ao crescimento das pragas), minimizando a necessidade de produtos químicos.

c. Redução da Quantidade de Produtos Químicos Usados

Empresas que adotam práticas responsáveis podem minimizar o uso de produtos químicos, empregando-os somente quando necessário e em doses mínimas, o que reduz a quantidade de substâncias tóxicas liberadas no ambiente.

d. Controle de Resíduos e Descartes de Produtos Químicos

Empresas que seguem boas práticas ambientais podem gerenciar adequadamente os resíduos gerados pelos serviços de controle de pragas, como embalagens de pesticidas ou resíduos de produtos químicos, evitando o descarte inadequado no meio ambiente.

2. Medidas para Mitigar Impactos Ambientais

Para minimizar os impactos negativos e potencializar os positivos, algumas medidas podem ser adotadas pelos órgãos públicos ao contratar empresas para esses serviços:

- **Preferência por Métodos Sustentáveis:** Priorizar a contratação de empresas que utilizem produtos de baixo impacto ambiental, como alternativas biológicas ou naturais, e que adotem o Controle Integrado de Pragas.
- **Monitoramento e Fiscalização:** Acompanhar de perto a aplicação dos serviços, verificando se os produtos químicos usados estão de acordo com as normas ambientais e de segurança, além de garantir o correto armazenamento e descarte de resíduos.
- **Educação e Conscientização:** Promover a conscientização dentro do órgão público sobre a importância do controle de pragas de maneira sustentável, incentivando a adoção de boas práticas ambientais e de segurança.

3. Legislação e Regulamentação

Cumprir as normas ambientais e de saúde pública, como as relacionadas à aplicação de pesticidas é essencial para minimizar os impactos ambientais. As empresas contratadas devem estar cientes das regulamentações locais, nacionais e internacionais relacionadas ao controle de pragas e à proteção ambiental.

Embora a contratação de empresas para controle de pragas tenha o potencial de gerar impactos ambientais negativos, esses impactos podem ser mitigados com uma abordagem responsável e sustentável, priorizando métodos menos agressivos ao meio ambiente e garantindo a gestão adequada dos produtos utilizados.

VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO*

O parecer final é pela necessidade da contratação da solução pretendida, diante das disponíveis, com base nas quantidades e preço estimado, assim como a adequação à necessidade identificada na demanda de contratação.

ROBERT DOS SANTOS
COSTA:04236371340

Assinado de forma digital por ROBERT
DOS SANTOS COSTA:04236371340

Robert dos Santos Costa
Presidente da Câmara Municipal de Icatu -MA



ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2025.

PROCESSO N.º 075/2025.

A Câmara Municipal de Icatu - MA, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, por intermédio da Câmara Municipal de xxxxxxxxxxxx, neste ato, representada por, _____, doravante denominado(a) CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, localizado à _____, neste ato representada pelo(a) senhor(a) _____, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento contratual, nos termos e condições estabelecidas a seguir, tudo de acordo com a Lei 14.133/21 e alterações, se houver.

11. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dedetização e controle de pragas visando atender necessidades da câmara municipal de ICATU - MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

1.1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência/Projeto Básico;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência/Projeto Básico, anexo a este Contrato.

3.2. A gestão e a fiscalização deste Contrato será feita:

3.2.1. Por parte da CONTRATANTE:

a. ÓRGÃO GESTOR: _____

b. NOME DO GESTOR: _____;

c. NOME DO FISCAL (IS) DO CONTRATO: _____

3.2.2. Por parte da CONTRATADA:

a. NOME DO GESTOR: _____;

b. ENDEREÇO PROFISSIONAL DO GESTOR: _____;

3.3. **MATRIZ DE RISCO:**

3.3.1. Neste instrumento não está previsto matriz de riscos.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 51.513,40 (cinquenta e um mil e quinhentos e treze reais e quarenta centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência/Projeto Básico, anexo a este Contrato.



7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e desde que haja pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, adotando-se a fórmula abaixo e utilizando-se a variação acumulada em 12 (doze) meses do MENOR entre os seguintes valores: a) IPCA -- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; ou b) média aritmética simples dos índices IGPM, IGP-DI e INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, conforme a seguinte fórmula:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 9.1, desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste

7.3. Deverá ser utilizado preferencialmente um índice setorial ou específico, e, apenas na ausência de tal índice, um índice geral, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração. (TCU, Ac. nº 114/2013-Plenário)

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



7.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1. A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *30 (trinta) dias*.



8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.17. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.18. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.



9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade em sítios oficiais, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).



iv) **Multa:**

(1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias;

(2) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, a multa será de 25% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



12.7. Os atos previstos como infrações administrativas no Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam aplicados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, conforme dotação abaixo discriminada:

Unidade: Câmara Municipal de Icatu

Funcional: 01.031.0001.2001.0000 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal

Natureza: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros PJ

Sub Elemento: 99 - Outros Serviços de Terceiros PJ

Fonte de Recurso: 1.500

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.



18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro de Icatu, MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

AO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO/EQUIPE DE APOIO/COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Ref. **Dispensa de Licitação Nº 006/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2025

Prezado (a) senhor(a),

Eu, ___(nome do representante legal)___, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na ___(endereço completo)___, declaro sob as penalidades da lei, que a empresa ___(nome da empresa)___, CNPJ nº _____, está localizada e em pleno funcionamento na ___(endereço completo)___, cidade de _____, Estado do(a), sendo o local e instalações adequados e compatíveis para o exercício do ramo de atividade da mesma.

Declaro ter ciência que a ausência de sede/instalações adequadas e compatíveis, comprovada através de visita in loco (se houver) realizada pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO/EQUIPE DE APOIO/COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, ressalvada o direito à ampla defesa, ensejará automaticamente na inabilitação desta empresa.

Declaramos que assumo inteira responsabilidade por todas as informações dispostas nesta declaração, eximindo a Câmara Municipal de Icatu, MA de qualquer responsabilidade sobre as informações prestadas por esta empresa.

Declaramos ainda, ter ciência que "a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes à espécie".

(local e data por extenso)

Nome, Identidade e Assinatura do Responsável Legal.